

CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



Indicação nº 008/2025

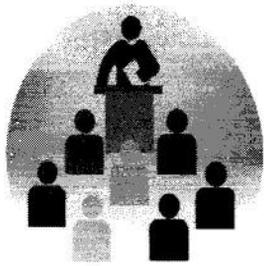
Exmo. Sr. Rogles Costa Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

Rejane Silveira Rodel, Vereadora desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (arts. 121 e 109, VIII do RI) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminhado ao Chefe do Poder executivo a seguinte **proposta de Projeto de Lei** que segue em anexo, nos moldes em que se considera ideal.

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 21 de fevereiro de 2025.

Rejane Silveira Rodel
Rejane Silveira Rodel
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº ...

"Institui o Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos e dá outras providências."

Júlio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina no município de Sentinela do Sul, através de castração cirúrgica de caninos e felinos, domiciliados com famílias de baixa renda, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Parágrafo único: Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2.º Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina no município de Sentinela do Sul, tais como:

I - Controle da natalidade através das castrações de fêmeas e machos para evitar o cio ou fecundação;

II – Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 3.º Os animais que poderão ser cadastrados são aqueles cujos os donos participam de programas sociais como Bolsa Família, Auxílio Emergencial, Tarifa Social, Baixa Renda e Isenção de IPTU.

§1.º O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua, e se necessário editará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

§2.º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, mediante elaboração de Termo de Fomento, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4.º Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:

I – As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV.

III - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), conforme as orientações do médico veterinário contratado.

IV - No dia e horário marcados para castração, o profissional contratado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

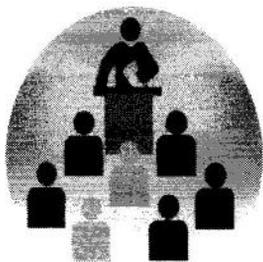
V - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

VI - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

VII - No serviço contratado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório e operatório.

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



VIII – É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do animal, conforme as orientações do médico veterinário.

IX - Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências do estabelecimento, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos.

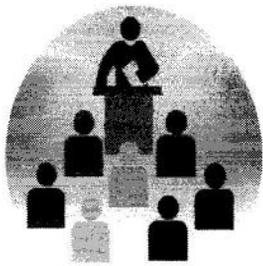
Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, mediante processo licitatório, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo, ainda, ser regulamentada no que couber.

Sentinela do Sul/RS, de 2025.

Júlio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O propósito deste Projeto de Lei é a criação do Programa de Castração de Animais felinos e caninos. O programa tem o caráter filantrópico junto aos animais, evitando, assim, sua reprodução desassistida.

Atualmente, há uma preocupação crescente com o bem-estar dos animais de várias espécies, aliado ao bem-estar das famílias brasileiras. Tendo em vista o frio rigoroso a que é submetida a nossa cidade todos os invernos, isso invariavelmente afeta sobremaneira os cães e gatos sem dono e sujeitos aos reveses do cotidiano.

O Projeto de Lei visa a diminuir o sofrimento dos cães de rua do Município de Sentinela do Sul e sua proliferação desmedida e desassistida.

A possibilidade de expandir as formas de veiculação do projeto em tela insere-se no processo para a construção de uma cidade saudável e solidária, sustentável à causa animal, com vistas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, motivo que justifica e enseja este Projeto de Lei.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sentinela do Sul/RS, de..... 2025.

Júlio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80